



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## **Termo de Fomento**

**Chamada Pública 008/2023 - Edital 01/2023 de seleção pública de projetos culturais para patrocínio pelo CAU/RJ**

**ÍTALO CAMPOFIORITO**

**Processo n. 000172.000056/2023-97**

**TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**, com sede na Rua da Assembleia, 10, Centro/RJ – CEP 2001-901, inscrita no CNPJ sob o nº 30.119.036/0001-50, a seguir denominada simplesmente Patrocinada, neste ato representado por **MARIA TERESA GUILHON M. DE BARROS**, portador da identidade nº 06734105-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 911.988.107-00, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378/2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e



do urbanismo; e artigo 34, inciso XIV, o qual dispõe que compete aos CAUs firmar convênios (parcerias) com entidades públicas e privadas;

II. Lei 13.019/2014 e suas alterações, no que couber;

III. Decreto 8.726/2016 e suas alterações, no que couber;

IV. Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber.

V. Chamada Pública 008/2023 - Edital 01/2023 de Seleção Pública de Projetos Culturais na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 1791272/2023./2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Fomento tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “UM RIO DE PATRIMÔNIOS”, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro:** O projeto consiste na exposição “UM RIO DE PATRIMÔNIOS: Permanências e Transformações da Cidade do Rio de Janeiro”, originalmente realizada com fomento do Edital Prêmio FUNARTE Artes Visuais 2020 – 2021, em São Paulo entre novembro e dezembro de 2021 e no Rio de Janeiro, no Centro Cultural Correios, entre 16 de dezembro de 2021 e 12 de fevereiro de 2022, com a curadoria dos arquitetos e urbanistas Andréa da Rosa Sampaio e Guilherme Meirelles M. de Mattos, e montagem da arquiteta e urbanista e cenógrafa Adriana Milhomem, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** O beneficiário do fomento é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste Termo de Fomento, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO - PLANO DE TRABALHO**

**3.1.** Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o Anexo I - Plano de Trabalho.

**3.2.** O CAU/RJ poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**3.3.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo



aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ**

##### **4.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar à entidade parceira os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste Termo de Fomento;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da entidade parceira, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer à entidade parceira as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste Termo de Fomento.
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

##### **5.1. Compete à entidade patrocinada:**

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução das ações previstas neste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do prazo estabelecido no Termo de Fomento ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução das ações, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IV. Apresentar relatórios de execução do objeto e físico-financeira, além de efetuar prestação de contas final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ e de acordo com o Manual de Prestação de Contas;



**V.** Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste Termo de Fomento, qual seja, Banco do Brasil, agência 3519-X, conta corrente 27611-1;

**VI.** Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados;

**VII.** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade patrocinada tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Termo de Fomento. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste Termo de Fomento, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS DESPESAS PREVISTAS**

**6.1.** Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste Termo de Fomento, o recurso indicado para o total do projeto é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo inteiramente repassado pelo CAU/RJ, em parcela única, conforme dotação orçamentária (nota de inscrição em restos a pagar) discriminada abaixo:

**Nº 1280**

**Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.07.02.003 – Convênio Institucional**

**6.2.** As despesas previstas com o valor repassado pelo CAU/RJ estão especificados no item 11 do Anexo I, reproduzidas abaixo:



Produção	A1 - A2 - A3	Transporte do material da reserva técnica (ida e volta)	2º mês	R\$ 1.200,00
		Montagem e desmontagem da exposição (painéis, projeção, equipamento de luz, material e mão de obra, adaptação do espaço)	2º mês	R\$ 13.800,00
		Impressão de material gráfico da exposição (Folder (1000 unidades), Catalogo (250 unidades), Glossário (1000 unidades))	2º mês	R\$ 7.000,00
Divulgação	A2 - A3 - A4	Gerenciamento das redes sociais e mídias	1º e 2º mês	R\$ 1.000,00
		Monitoria e Visitas Guiadas	1º e 3º mês	R\$ 2.000,00
<b>Total dos gastos</b>				<b>R\$ 25.000,00</b>

**Parágrafo Único.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste Termo de Fomento poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre as partes e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos do fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**7.2.** Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados a crédito de conta específica em nome da patrocinada e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ocorrerem somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

**7.3.** Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

**7.4.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do Termo de Fomento ou no curso da vigência deste, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação à entidade parceira para a regularização.



**7.5.** Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste Termo de Fomento, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a entidade parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;
- IV. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

**7.6.** Findo o prazo da notificação de que trata o *caput* do item anterior sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

**7.7.** Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos poderão ser utilizados para a execução da parceria, desde que previamente e justificadamente solicitado e autorizado pelo Conselho, estando estes sujeitos a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Fomento vigorará pelo período 01 (um) ano, com vigência desde a data da sua assinatura.

**8.2.** O CAU/RJ prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**8.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/RJ, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da



legislação civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho (Anexo I), e o valor efetivo da compra ou contratação.

**9.2.** As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas (Anexo II), notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**9.3.** As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**9.3.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**9.4.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**9.5.** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**9.6.** Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

**a)** estejam previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

**b)** sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da



remuneração do Poder Executivo Federal.

**9.6.1.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**9.6.2.** Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**9.6.3.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 9.6, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);

**9.6.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.7.** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**9.7.1.** É vedado ao CAU/RJ praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**9.8.** Os recursos deste fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, exceto nos casos previstos no art. 46, I a VII da lei 13.019/2014.

**9.9.** As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da





Prestação de Contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**10.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade parceira e terceiros, ainda que com recursos da presente parceria, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, fica ela obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

**I.** Alterar o objeto deste Termo de Fomento, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilização dos recursos repassados por força deste Termo de Fomento, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I) e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

**III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento**, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Fomento;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

**a)** Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;



- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Plano de Trabalho (Anexo I) e modificações posteriores autorizadas;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo de Fomento.

**VI.** Interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta;

**VII.** O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**12.1.** Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria Presidencial publicada no Portal da Transparência do CAU/RJ.

**12.2.** Constituem-se obrigações do gestor da parceria:

**12.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**12.2.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**12.2.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**12.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

**13.2.** A Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas será designada por Portaria Presidencial publicada no Portal da Transparência do CAU/RJ e terá como competência monitorar e avaliar, bem



como analisar a prestação de contas da presente parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

**13.3.** Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira das parcerias.

**13.4.** Será ainda de competência da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas todos os atos designados pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016.

**13.5.** O CAU/RJ poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

**13.5.1.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/RJ.

**13.6.** A Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas poderá, ainda, realizar o acompanhamento do projeto de forma remota, através da solicitação de informações, relatórios, entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

**14.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;

II. Relatório circunstanciado, o qual deverá conter:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e)** os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f)** os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g)** os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

**h)** o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

**14.2.1.** Para demonstração dos elementos de que tratam as alíneas “e” a “g”, do inciso II, do item 14.2, a Organização da Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no Plano de Trabalho (Anexo I).

**14.2.2.** A critério do gestor da parceria, as exigências constantes das alíneas “e” a “g”, do inciso II, do item 14.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

**14.2.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**14.2.4.** O saldo remanescente de que trata a alínea “h” do inciso II, do item 14.2, deverá ser devolvido ao CAU/RJ, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável até 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

**14.3.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/RJ exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

- I.** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho (Anexo I);
- II.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária



específica, quando houver;

**III.** O extrato da conta bancária específica;

**IV.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**V.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;  
e

**VI.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas (Anexo II).

**14.3.1.** Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

**14.3.2.** A memória de cálculo referida no inciso IV do item 14.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**14.4.** O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/RJ é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

**14.5.** Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, e dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726/2016

**14.6.** No caso de as contas serem rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

**15.1.** Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.2.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/RJ, na hipótese da extinção da parceria.

**15.2.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão,



a critério do CAU/RJ, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

**15.2.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/RJ, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**15.2.3.** Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/RJ, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**16.1.** Quando da conclusão do objeto deste Termo de Fomento, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, caberá à Patrocinada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de procedimento administrativo, a restituição do que for devido ao CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número do processo e a data do Termo de Fomento;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação; e

V. A diferença apurada entre o valor do projeto executado e o valor concedido e repassado pelo CAU/RJ, no caso daquele valor ser menor do que este.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O CAU/RJ ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**17.2.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/RJ, nos casos de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do art. 61, do Decreto nº 8.726/2016, conclua por sua rescisão, com a consequente:

- a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**17.3.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 17.2.

**17.3.1.** O disposto no item 17.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**18.1.** Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, o CAU/RJ poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e



**III.** Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**18.1.1.** Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 18.1, pelo CAU/RJ, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**18.1.2.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 18.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**18.2.** As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2024.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO –  
CAU/RJ  
SYDNEI DIAS MENEZES  
PRESIDENTE**





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS  
MARIA TERESA GUILHON M. DE BARROS  
DIRETORA EXECUTIVA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: